



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL Campo Bonito-PR

ANEXO V

AVISO DE DISPENSA Nº 001/2024
FUNDAMENTO: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO – PR

A Câmara Municipal de Campo Bonito – PR, com fundamento no art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a “Contratação de empresa especializada para manutenção, suporte e atualização de Portal da Transparência, Site Governamental (Institucional) e nos demais sistemas utilizados, identificando e auxiliando na publicação e validações das informações se estão em conformidade com as normas vigentes, Lei de Transparência Pública, Lei de Proteção de Dados, Ministério Público, PNTP e TCE/PR. Tendo como parâmetro de disponibilização de informação os critérios estabelecidos pelo Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP”, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços, no prazo de 4 (quatro) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para a Apresentação da Proposta de Preços: 22/03/2024 às 23h59min.

A Proposta de Preços deverá ser entregue na secretaria da Câmara Municipal de Campo Bonito – PR, situada na Avenida Pedro Picolli, nº. 1085 – Centro, Campo Bonito/PR, CEP 85450-000, no horário de 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:00h, em dias úteis ou pelo e-mail: Câmara Municipal de Campo Bonito camaracampobonito@gmail.com até a data e horário limite.

O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal de Campo Bonito: <https://www.camaracampobonito.pr.gov.br/publicacoes-oficiais/>. Outras informações poderão ser obtidas na secretaria da Câmara Municipal no horário de 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, ou por meio do telefone (45) 3233-1260.

Câmara do Município de Campo Bonito, 18 de março de 2024.

LUIZ CARLOS DE BORBA
Presidente

Avenida Pedro Picolli, nº. 1085 – Centro
Campo Bonito/PR – CEP 85450-000 - Telefone: (45) 3233-1260.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO**, Estado do Paraná, com sede na Rua Prefeito Darcísio Roberto Grassi, nº 101, Centro, inscrito no CNPJ nº 80.869.621/0001-45, vem através deste edital notificar a todos os moradores, ocupantes internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar que a localidade denominada **NÚCLEO CENTRO** está em fase de regularização fundiária em formato de **REURB-S** e **REURB-E**, através da **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA**, conforme Artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018, sendo que este Núcleo denominado São Francisco, localizado no município de Campo Bonito-PR, onde foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim da emissão de matrículas individualizadas aos detentores dos lotes no referido Núcleo, bem como realização das benfeitorias necessárias para fins de Regularização Fundiária **objeto da matrícula nº 10.741**, registrada do Serviço de Registro de Imóveis de Guaraniaçu-PR.

Art.01 – Descrição da área: O Núcleo Centro pertence a matrícula nº 10.741 de propriedade do MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO.

Art.01.2 – Com o total de área a regularizar de 145.582,86m², com 90 lotes presentes, 07 ruas, com mais de 60 famílias, e com a população de aproximadamente 160 pessoas, que são atendidas pelas ruas Noel Rosa, Avenida Paraná, Gaspar Dutra, que já pertencem ao domínio público municipal, e as ruas Sebaldo Martins Pires, Gervasio Pinto Pereira, Prefeito Darcísio Roberto Grassi, São Francisco de Assis, Sebastião Pancrácio Heker, Avenida Paraná e Avenida Pedro Picolli que passarão ao domínio público municipal conforme art. 53 parágrafo único.

Segue quadros de área:

RELAÇÃO DE RUAS A SEREM REGULARIZADAS

Rua Sebaldo Martins Pires	4.397,53 m ²
Rua Gervasio Pinto Pereira	1.621,61 m ²
Rua Prefeito Darcísio Roberto Grassi	3.258,35 m ²
Rua São Francisco de Assis	3.496,34 m ²
Rua Sebastião Pancrácio Heker	1.887,08 m ²
Avenida Paraná	14.344,08 m ²
Avenida Pedro Picolli Trecho 2	15.252,73 m ²

RESUMO DE ÁREAS A SEREM REGULARIZADAS

Área total dos lotes	101.325,14 m ²
Área total das ruas	44.257,72 m ²



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Art.02 – Dos equipamentos urbanos comunitários presentes na referida área: A área de intervenção é atendida pelos seguintes equipamentos comunitários presentes e constituídos na área tais quais:

- Arruamento de chão batido envolvendo a maior parte da área da intervenção;
- Energia Elétrica;
- Água potável;
- Coleta Seletiva de resíduos sólidos através da prefeitura municipal;
- Telefonia fixa;
- Sinal de telefonia móvel;
- Transporte escolar fornecido pelo município;
- Atendimento de 100% das agentes comunitárias de Saúde

Art.03 – Os confinantes internos serão notificados por ato próprio denominado de Notificação e Declaração de Reconhecimento de Divisa e Reconhecimento e Aceitação de Divisa de lote salvo os ocupantes que por motivos desconhecidos não foram encontrados no qual será alvo deste edital sendo que a ausência de manifestação dos confrontantes será tido como aceite conforme artigo 13, §1º da Lei nº 13.465/2017.

Art.03.1: Os confinantes externos terão 30 dias para manifestação conforme artigo 13, §1º do Decreto nº 9.310/2018 e Artigo 20, §1º da Lei Federal nº 13.465/2017.

- **Matricula 10.741** de propriedade de Município de Campo Bonito;
- **Matricula 8.878** de propriedade de União Federal – representada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;
- **Matricula 4.754** LOTE 01, Gleba 15, colônia “A” Guaraniaçu.
- **Avenida Paraná**

Art.03.1.1 – Titular de domínio terão 30 dias para a manifestação conforme artigo 13, § 1º do Decreto nº 9.310/2018 e Artigo 20, § 1º da Lei Federal nº 13.465/2017.

- **Matricula 10.741** de propriedade de Município de Campo Bonito.

Art.04 – As impugnações cabíveis ou contrárias ou adversar ao objeto deste ato deverão ser apresentadas no prazo de 30 dias, a contar da data da última publicação do presente edital, em jornal da região, ou por meio eletrônico do **DOM** (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações poderão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Guaraniaçu-PR, endereçada ao Prefeito Municipal e a comissão municipal de Regularização Fundiária, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como pela comissão municipal de



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

Regularização Fundiária, ficando a critério da Comissão Municipal, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme Artigo 20 da Lei 13.465/2017.

Art.05 – Não havendo manifestação em contrário no período de 30 dias considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor desse edital inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos ao Núcleo conforme prevê Lei Federal nº 13.465/2017, artigos 20, §1º, e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do artigo 31, §5º e §6º da Lei Federal nº 13.465/2017.

Campo Bonito-PR, 19 de março de 2024.



MARIO WEBER

Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO**, Estado do Paraná, com sede na Rua Prefeito Darcísio Roberto Grassi nº 101, Centro, inscrito no CNPJ nº 80.869.621/0001-45, vem através deste edital notificar a todos os moradores, ocupantes internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar que a localidade denominada **NÚCLEO SÃO SEBASTIÃO** está em fase de regularização fundiária em formato de **REURB-S** e **REURB-E**, através da **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA**, conforme Artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018, sendo que este Núcleo denominado São Francisco, localizado no município de Campo Bonito-PR, onde foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim da emissão de matrículas individualizadas aos detentores dos lotes no referido Núcleo, bem como realização das benfeitorias necessárias para fins de Regularização Fundiária **objeto da matrícula nº 10.741**, registrada do Serviço de Registro de Imóveis de Guaraniaçu-PR.

Art.01 – Descrição da área: O Núcleo São Sebastião pertence a matrícula nº 10.741 de propriedade do MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO.

Art.01.2 – Com o total de área a regularizar de 88.630,28m², com 130 lotes presentes, 08 ruas, com mais de 90 famílias, e com a população de aproximadamente 220 pessoas, que são atendidas pelas ruas Gaspar Dutra e Noel Rosa, que já pertencem ao domínio público municipal, e as ruas Otávio Silva Lira, Sebastião Pancrácio Heker, Luiz Zaniolo, Djalma Laurentino Gonçalves, João Magalhães Gonçalves, Sebaldo Martins Pires, Rua Projetada 21-A e Estrada Saída Sbaraini que passarão ao domínio público municipal conforme art. 53 parágrafo único.

Segue quadros de área:

RELAÇÃO DE RUAS A SEREM REGULARIZADAS

Estrada Saída Sbaraini	2.413,45 m ²
Rua Otávio Silva Lira	1.258,09 m ²
Rua Sebastião Pancrácio Heker	2.170,45 m ²
Rua Luiz Zaniolo	8.353,36 m ²
Rua Djalma Laurentino Gonçalves	1.988,82 m ²
Rua João Magalhães Gonçalves	1.464,99 m ²
Rua Sebaldo Martins Pires Trecho 1	2.225,92 m ²
Rua Sebaldo Martins Pires Trecho 2	480,04 m ²
Rua Projetada 21-A	451,50 m ²



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

RESUMO DE ÁREAS A SEREM REGULARIZADAS

Área total dos lotes	88.630,28 m ²
Área total das ruas	20.806,62 m ²

Art.02 – Dos equipamentos urbanos comunitários presentes na referida área: A área de intervenção é atendida pelos seguintes equipamentos comunitários presentes e constituídos na área tais quais:

- Arruamento de chão batido envolvendo a maior parte da área da intervenção;
- Energia Elétrica;
- Água potável;
- Coleta Seletiva de resíduos sólidos através da prefeitura municipal;
- Telefonia fixa;
- Sinal de telefonia móvel;
- Transporte escolar fornecido pelo município;
- Atendimento de 100% das agentes comunitárias de Saúde

Art.03 – Os confinantes internos serão notificados por ato próprio denominado de Notificação e Declaração de Reconhecimento de Divisa e Reconhecimento e Aceitação de Divisa de lote salvo os ocupantes que por motivos desconhecidos não foram encontrados no qual será alvo deste edital sendo que a ausência de manifestação dos confrontantes será tido como aceite conforme artigo 13, §1º da Lei nº 13.465/2017.

Art.03.1: Os confinantes externos terão 30 dias para manifestação conforme artigo 13, §1º do Decreto nº 9.310/2018 e Artigo 20, §1º da Lei Federal nº 13.465/2017.

- **Matricula 8.878** de propriedade de União Federal – representada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;
- **Matricula 4.754** LOTE 01, Gleba 15, colônia “A” Guaraniçu.
- **Avenida Paraná**

Art.03.1.1 – Titular de domínio terão 30 dias para a manifestação conforme artigo 13, § 1º do Decreto nº 9.310/2018 e Artigo 20, § 1º da Lei Federal nº 13.465/2017.

- **Matricula 10.741** de propriedade de Município de Campo Bonito.

Art.04 – As impugnações cabíveis ou contrárias ou adversar ao objeto deste ato deverão ser apresentadas no prazo de 30 dias, a contar da data da última publicação do presente edital, em jornal da região, ou por meio eletrônico do **DOM** (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações poderão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Guaraniçu-PR, endereçada ao Prefeito Municipal e a comissão

Rua Prefeito Darcísio Roberto Grassi, 252 - Centro - 85.450-000 - CNPJ 80.869.621/0001-45 - (45) 3233-



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

municipal de Regularização Fundiária, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como pela comissão municipal de Regularização Fundiária, ficando a critério da Comissão Municipal, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme Artigo 20 da Lei 13.465/2017.

Art.05 – Não havendo manifestação em contrário no período de 30 dias considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor desse edital inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos ao Núcleo conforme prevê Lei Federal nº 13.465/2017, artigos 20, §1º, e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do artigo 31, §5º e §6º da Lei Federal nº 13.465/2017.

Campo Bonito-PR, 19 de março de 2024.



MARIO WEBER

Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO**, Estado do Paraná, com sede na Rua Prefeito Darcísio Roberto Grassi nº 101, Centro, inscrito no CNPJ nº 80.869.621/0001-45, vem através deste edital notificar a todos os moradores, ocupantes internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar que a localidade denominada **NÚCLEO SÃO FRANCISCO** está em fase de regularização fundiária em formato de **REURB-S** e **REURB-E**, através da **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA**, conforme Artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018, sendo que este Núcleo denominado São Francisco, localizado no município de Campo Bonito-PR, onde foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim da emissão de matrículas individualizadas aos detentores dos lotes no referido Núcleo, bem como realização das benfeitorias necessárias para fins de Regularização Fundiária **objeto da matrícula nº 10.741**, registrada do Serviço de Registro de Imóveis de Guaraniaçu-PR.

Art.01 – Descrição da área: O Núcleo São Francisco pertence a matrícula nº 10.741 de propriedade do MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO.

Art.01.2 – Com o total de área a regularizar de 275.837,93², com 383 lotes presentes, 13 ruas, com mais de 300 famílias, e com a população de aproximadamente 900 pessoas, que são atendidas pela rua Rua Ari Bertier, que já pertence ao domínio público municipal, e as ruas Joaquim Jose de Oliveira, Laudelino França Cordeiro, Avenida Pedro Picolli, Rua Ernesto Betim do Prado, Pompilio Magalhães Gonçalves, Sebastião Ribas de Oliveira, Rui Ripplinge, Nels Schmidt, Avenida Paraná, Rua Joaquim Ferreira de Albuquerque, Manoel Magalhães, Arcile Jose Simioni e Travessa Professor Elias Abrahão, que passarão ao domínio público municipal conforme art. 53 parágrafo único.

Segue quadros de área:

RELAÇÃO DE RUAS A SEREM REGULARIZADAS

Rua Joaquim Jose de Oliveira	12.116,28 m ²
Rua Laudelino França Cordeiro	9.174,40 m ²
Rua Ernesto Betim do Prado	2.196,31 m ²
Rua Pompilio Magalhães Gonçalves Trecho 1	1.502,51 m ²
Rua Pompilio Magalhães Gonçalves Trecho 2	1.476,04 m ²
Rua Pompilio Magalhães Gonçalves Trecho 3	1.482,53 m ²
Rua Sebastião Ribas de Oliveira Trecho 1	899,99 m ²
Rua Sebastião Ribas de Oliveira Trecho 2	899,71 m ²
Rua Sebastião Ribas de Oliveira Trecho 3	899,53 m ²
Rua Rui Ripplinger Trecho 1	899,08 m ²



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

Rua Rui Ripplinger Trecho 2	899,99 m ²
Rua Rui Ripplinger Trecho 3	935,80 m ²
Rua Nels Schmidt Trecho 1	2.062,33 m ²
Rua Nels Schmidt Trecho 2	879,31 m ²
Rua Joaquim Ferreira de Albuquerque	8.824,02 m ²
Rua Manoel Magalhães	838,06 m ²
Rua Arcile José Simioni	2.048,50 m ²
Avenida Pedro Picolli Trecho 1	20.411,70 m ²
Avenida Paraná	29.534,87 m ²
Rua Travessa Professor Elias Abrahão	826,92 m ²

RESUMO DE ÁREAS A SEREM REGULARIZADAS

Área total dos lotes	275.837,93 m ²
Área total das ruas	89.807,88 m ²

Art.02 – Dos equipamentos urbanos comunitários presentes na referida área: A área de intervenção é atendida pelos seguintes equipamentos comunitários presentes e constituídos na área tais quais:

- Arruamento de chão batido envolvendo a maior parte da área da intervenção;
- Energia Elétrica;
- Água potável;
- Coleta Seletiva de resíduos sólidos através da prefeitura municipal;
- Telefonia fixa;
- Sinal de telefonia móvel;
- Transporte escolar fornecido pelo município;
- Atendimento de 100% das agentes comunitárias de Saúde

Art.03 – Os confinantes internos serão notificados por ato próprio denominado de Notificação e Declaração de Reconhecimento de Divisa e Reconhecimento e Aceitação de Divisa de lote salvo os ocupantes que por motivos desconhecidos não foram encontrados no qual será alvo deste edital sendo que a ausência de manifestação dos confrontantes será tido como aceite conforme artigo 13, §1º da Lei nº 13.465/2017.

Art.03.1: Os confinantes externos terão 30 dias para manifestação conforme artigo 13, §1º do Decreto nº 9.310/2018 e Artigo 20, §1º da Lei Federal nº 13.465/2017.

- **Matricula 10.741** de propriedade de Município de Campo Bonito;
- **Matricula 8.878** de propriedade de União Federal – representada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

- **Matricula 4.754** LOTE 01, Gleba 15, colônia "A" Guaraniaçu.
- **Avenida Paraná**

Art.03.1.1 – Titular de domínio terão 30 dias para a manifestação conforme artigo 13, § 1º do Decreto nº 9.310/2018 e Artigo 20, § 1º da Lei Federal nº 13.465/2017.

- **Matricula 10.741** de propriedade de Município de Campo Bonito.

Art.04 – As impugnações cabíveis ou contrárias ou adversar ao objeto deste ato deverão ser apresentadas no prazo de 30 dias, a contar da data da última publicação do presente edital, em jornal da região, ou por meio eletrônico do **DOM** (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações poderão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Guaraniaçu-PR, endereçada ao Prefeito Municipal e a comissão municipal de Regularização Fundiária, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como pela comissão municipal de Regularização Fundiária, ficando a critério da Comissão Municipal, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme Artigo 20 da Lei 13.465/2017.

Art.05 – Não havendo manifestação em contrário no período de 30 dias considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor desse edital inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos ao Núcleo conforme prevê Lei Federal nº 13.465/2017, artigos 20, §1º, e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do artigo 31, §5º e §6º da Lei Federal nº 13.465/2017.

Campo Bonito-PR, 19 de março de 2024.



MARIO WEBER

Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

Decreto nº 3622/2024

“DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E DA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, ATRAVÉS DA LEI 13.465/2017 E DECRETO 9.310/2018; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIO WEBER, Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado o Deferimento da Legitimação Fundiária e da Certificação de Regularização Fundiária, do Município de Campo Bonito, através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, do **Loteamento Centro**, objeto da Matrícula 10.741 de propriedade de Município de Campo Bonito, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Guaraniaçu-PR.

Art.2º - Conforme Artigos 53 da Lei Federal 13.465/2017, parágrafo único, as ruas e servidões terão matrículas individualizadas para promover manutenções e ordenamento.

Art.3º - Considera a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária, este município classifica o referido núcleo de interesse social (Reurb-S) e interesse específico (Reurb-E). O loteamento se encontra apto para fins de regularização fundiária e conseqüentemente para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, nas modalidades já mencionadas, sendo este loteamento predominantemente de baixa e média renda.

Art.4º - Defere a cobrança do IPTU, em nome do ocupante, independentemente da emissão das matrículas individualizadas.

Art.5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Segue a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) emitida por esta municipalidade em anexo.

Registre-se e Publique-se

Campo Bonito, 19 de março de 2024.



MARIO WEBER

Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

Decreto nº 3623/2024

“DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E DA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, ATRAVÉS DA LEI 13.465/2017 E DECRETO 9.310/2018; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIO WEBER, Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado o Deferimento da Legitimação Fundiária e da Certificação de Regularização Fundiária, do Município de Campo Bonito, através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, do **Loteamento São Sebastião**, objeto da Matrícula 10.741 de propriedade de Município de Campo Bonito, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Guaraniçu-PR.

Art.2º - Conforme Artigos 53 da Lei Federal 13.465/2017, parágrafo único, as ruas e servidões terão matrículas individualizadas para promover manutenções e ordenamento.

Art.3º - Considera a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária, este município classifica o referido núcleo de interesse social (Reurb-S) e interesse específico (Reurb-E). O loteamento se encontra apto para fins de regularização fundiária e consequentemente para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, nas modalidades já mencionadas, sendo este loteamento predominantemente de baixa e média renda.

Art.4º - Defere a cobrança do IPTU, em nome do ocupante, independentemente da emissão das matrículas individualizadas.

Art.5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Segue a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) emitida por esta municipalidade em anexo.

Registre-se e Publique-se

Campo Bonito, 19 de março de 2024.



MARIO WEBER

Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

Decreto nº 3624/2024

“DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E DA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, ATRAVÉS DA LEI 13.465/2017 E DECRETO 9.310/2018; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIO WEBER, Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado o Deferimento da Legitimação Fundiária e da Certificação de Regularização Fundiária, do Município de Campo Bonito, através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, do **Loteamento São Francisco**, objeto da Matrícula 10.741 de propriedade de Município de Campo Bonito, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Guaraniaçu-PR.

Art.2º - Conforme Artigos 53 da Lei Federal 13.465/2017, parágrafo único, as ruas e servidões terão matrículas individualizadas para promover manutenções e ordenamento.

Art.3º - Considera a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária, este município classifica o referido núcleo de interesse social (Reurb-S) e interesse específico (Reurb-E). O loteamento se encontra apto para fins de regularização fundiária e consequentemente para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, nas modalidades já mencionadas, sendo este loteamento predominantemente de baixa e média renda.

Art.4º - Defere a cobrança do IPTU, em nome do ocupante, independentemente da emissão das matrículas individualizadas.

Art.5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Segue a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) emitida por esta municipalidade em anexo.

Registre-se e Publique-se

Campo Bonito, 19 de março de 2024.



MARIO WEBER

Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PORTARIA N.º 66/2024

SÚMULA: Concede férias a servidor efetivo.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor Vanilto Calher Cavalheiro, portador da matrícula funcional n.º 482-0, ocupante do cargo efetivo de Motorista, no período de 13/03/2024 a 11/04/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Bonito, 13 de março de 2024.

MARIO WEBER
PREFEITO MUNICIPAL



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PORTARIA N.º 67/2024

SÚMULA: Concede férias e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, Mario Weber, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor Sebastião Tomas de Oliveira, Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, portador da matrícula funcional n.º 5426-7, no período de 14/03/2024 a 12/04/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Bonito, 13 de março de 2024.


MARIO WEBER
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PORTARIA Nº. 68/2024

SÚMULA: Altera a Portaria nº 217/2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná,
Mario Weber, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1537/2023 de 29/11/2023.

RESOLVE

Art. 1º. Fica alterada a Portaria nº 217/2023 de 10 de outubro de 2023; a qual passa a vigorar com a seguinte: LEI MUNICIPAL Nº 1537/2023 de 29 de novembro de 2023 que dispõe sobre as funções de essenciais à execução de licitações e contratos administrativos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 DE MARÇO DE 2024.


MARIO WEBER
PREFEITO